



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/ 2017

PARECER Nº: 2017.08.03-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA PREFEITURA.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de contratação direta por inexigibilidade de nº 005/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Prefeitura Municipal de Quatipuru, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de locação, cessão e manutenção de software de gestão pública na área de sistema de contabilidade pública para esta prefeitura.

A referida consulta, se baseia na proposta da Empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. que na oportunidade, apresentou toda a documentação exigida pela legislação para a regular contratação com a Administração Pública, além dos registros devidos em órgão de classe e Atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Paragominas - PA, que comprovam a notória especialidade, capacidade técnica e excelência do serviço, que destacou ter sido prestado ininterruptamente, tendo esta, cumprido a risca tudo que se comprometeu em contrato, no que se refere à execução do objeto a que se predispõe a prestar.

A referida proposta prevê a remuneração mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) no período de 12 meses, para o serviço especificado de Licença de Uso (locação) de Sistema (softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.

O departamento Financeiro informa haver previsão orçamentária para a referida contratação no Projeto de Atividade 04.122.00032.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Serviços de Programa de Contabilidade Pública.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou por meio de despacho, juntamente com a devida justificativa para contratação direta, por inexigibilidade, os presentes autos para análise e parecer deste Jurídico, acerca da possibilidade da referida contratação, conforme passa se a analisar.

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a contratação pretendida, busca salvaguarda legal, no Art. 25, inciso II da Lei Federal 8666/93, que estabelece o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(grifo nosso)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os **trabalhos relativos** a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV - fiscalização, supervisão ou **gerenciamento de obras ou serviços;**
(grifo nosso)

Analisando a justificativa da CPL, no que tange à necessidade continuidade na prestação do serviço, do profundo conhecimento que a referida empresa possui da situação contábil deste Município, bem como o restante da documentação constante nos autos, verifica-se que o prestador de serviço em questão, possui Capacidade Técnica para o desempenho da referida atividade, devidamente atestado por diversas Prefeituras no Estado do Pará, bem como está com toda documentação necessária para firmar contrato com a Administração, regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Desta feita, verificou se o atendimento ao que estabelece o dispositivo legal supracitado, razão pela qual atende à formalidade exigida pela lei de Licitações, para realização de contratação direta por Inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Assim, este Jurídico **opina** pela possibilidade da contratação direta, na forma do Art. 25,II, da Lei Federal 8666/93, vez que se está diante de serviço singular, realizado por empresa de notória especialização, devidamente atestada por outro importante Município, que certificaram o referido fato em documento público.

Atenta se ainda, para a necessidade de ratificação da referida inexigibilidade, pela autoridade superior e posterior publicação, na forma prevista no art. 26 da Lei 8666/93 e da resolução nº 11.536/2014 TCM - PA.

É o Parecer, s.m.j.

Quatipuru, 08 de Março de 2017.

JEFFERSON ALMEIDA SILVA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO